

LEI MUNICIPAL Nº 020

De 31 de Agosto de 1.993.

" Organiza a Tabela de cargos, empregos e salários dos servidores municipais / de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - EMPREGO PÚBLICO - É o conjunto de atribuições, exercida para o Servidor regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, admitido mediante Concurso Público.

II - CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO - É o cargo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA - É a complementação salarial que faz jus o Servidor Estadual ou Federal, colocado à disposição do Município, quando no exercício de Cargo em Comissão.

IV - SERVIDOR PÚBLICO - É a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

V - CARGO PÚBLICO - É o lugar instituído na organização de servidores públicos, criado por lei, em número com denominação própria, ao qual corresponde em conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um Servidor Público.

VI - SALÁRIO - É a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, indicada por referência, paga mensalmente ao Emprega-

*uf.*

do Público pelo exercício do emprego.

VII - REMUNERAÇÃO - É a retribuição pelo efetivo e exercício do cargo ou emprego correspondente ao salário, mais vantagens financeiras asseguradas por lei.

VIII - ESCALA DE REFERÊNCIA - É o número de referências que estabelece o valor do salário a ser pago ao servidor.

Art. 3º - A primeira investidura em emprego no Serviço Público Municipal far-se-á na referência inicial do Cargo Público correspondente.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção / dos servidores do Departamento de Obras e Serviços Públicos e exceptuados os casos previstos em Legislação Federal.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelas seguintes partes:

I - PARTE FIXA - Constituída de empregos públicos a serem preenchidos pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho mediante aprovação em Concurso Público.

II - PARTE SUPLEMENTAR - Constituída por funcionários e servidores Estaduais ou Federais colocados à disposição da Prefeitura Municipal.

### SECÇÃO I

#### DA PARTE FIXA

Art. 6º - A parte fixa compõe-se de:

I - Empregos Públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Cargos Públicos em comissão de livre nomeação e exoneração sem vínculo empregatício.

### SUBSECÇÃO I

#### DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Art. 7º - Ficam criados os cargos públicos em comissão, correspondentes a atividades de assessoramento do Gabinete do Prefeito e Chefia das Unidades Administrativas, de todos níveis hierárquicos, nas quantidades e denominações especificadas no anexo/I.

*cef.*

Art. 8º - Os cargos públicos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independente de qualquer processo seletivo.

§ Único - O Servidor Público Municipal, que vier a ocupar Cargos Públicos em Comissão, ficará afastado de seu respectivo emprego permanente, ressaltando-se o direito de retorno ao emprego de origem, quando desligado do Cargo Público em Comissão, garantidos todos os seus direitos.

## SUBSEÇÃO II

### DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Art. 9º - Ficam criados os empregos públicos de natureza permanente, nas quantidades, denominação e referências salariais constantes do anexo II.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 10º - O preenchimento dos empregos públicos, constantes do anexo II far-se-á mediante acesso ou concurso de provas ou de provas e títulos, inclusive os atuais ocupantes.

Art. 11º - Os Cargos e Empregos Públicos criados nesta Lei, serão distribuídos em escalas e referências.

§ Único - As referências serão constantes do anexo III desta Lei.

Art. 12º - Para cada Cargo ou Emprego, haverá uma escala salarial composta por dezessete referências.

§ 1º - O disposto neste artigo, não se aplica aos cargos de preenchimento em comissão ou função gratificada.

§ 2º - A admissão do servidor, conforme o previsto no Art. 11º desta Lei, far-se-á sempre na referência inicial da escala salarial estabelecida para o emprego.

Art. 13º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego criado por Lei, serão definidos por decreto.

§ Único - As atribuições e responsabilidades do cargo público em comissão serão definidas no Regimento Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Os servidores, Estaduais ou Federais que forem convidados para ocupar cargo em comissão e estiverem à dispo-

*uf.*

sição deste Município com "ônus" para este, farão jus a remuneração e vantagens, inerentes ao cargo em comissão.

Art. 15º - Os Servidores Municipais que prestarem assessoramento técnico ao Município, poderão prestar assessoramento a outros organismos públicos, desde que não haja compatibilidade / de horário.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ENQUADRAMENTO

Art. 16º - Os atuais servidores, que lograrem aprovação e classificação no concurso público, serão enquadrados na referência definida na escala salarial de seu cargo ou emprego, de acordo com o tempo contínuo de Serviço Público Municipal, assim considerado aquele da última admissão cujos critérios são:

I - Na segunda referência da escala salarial, servidores com 01 (um) ano de Serviço Público Municipal.

II - Na terceira referência da escala salarial, servidores com 02 (dois) anos de Serviço Público Municipal.

III - Na quarta referência da escala salarial, servidores com mais de 02 (dois) anos de Serviço Público Municipal.

#### CAPÍTULO V

##### DA PROMOÇÃO

Art. 17º - A promoção consiste na movimentação do servidor, da referência onde se encontra lotado, para a imediatamente superior dentro da escala salarial de seu cargo ou emprego / no primeiro Concurso Público a ser realizado.

§ 1º - O processo seletivo, para efeitos de promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional dos atuais Servidores Municipais que terão direito a ter acrescentado à sua nota final 0,5 (meio) ponto pelo exercício do emprego a cada seis meses de efetivo exercício.

§ 2º - Os atuais servidores que não forem aprovados e classificados, no citado Concurso Público, deverão ser demitidos no prazo de 90 (noventa) dias posterior a publicação do resultado classificatório.

Art. 18º - Para serem considerados aprovados no Concurso Público de que trata esta Lei, o participante deverá obter / nota mínima de 05 (cinco) pontos.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*uf.*

Art. 19º - Os atuais Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia estão obrigados a se inscreverem ao concurso Público.

§ 1º - O monitor de ensino, selecionado através do Concurso Público, terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da sua / contratação, para habilitar-se em curso a nível de 2º Grau Magistério.

§ 2º - O Monitor de ensino que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, terá seu contrato automaticamente rescindido, sem direito a recorrer.

Art. 20º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos regulamentares, decreto ou portaria, necessários a execução desta Lei.

Art. 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, se necessário, de créditos adicionais até o limite necessário que fica o Poder Executivo / Municipal autorizado a abrir.

Art. 22º - A Lei relacionada ao disciplinamento jurídico do quadro de pessoal desta Prefeitura, somente se efetivará mediante decreto que peça a lista nominal de enquadramento dos Servidores Municipais no novo Quadro de Pessoal após o Concurso Público.

Art. 23º - Os servidores não poderão perceber salários, abaixo do salário mínimo em vigência.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá, automaticamente, equiparar os salários, sempre que se verificar que ocorre o mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 24º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder gratificação, a título de produtividade, aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Salários no limite de 40 (quarenta) a 100 (cem) por cento.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 005/93, 009/93 e 015/ 93, com efeitos financeiros em 1º de Agosto de 1.993.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Agosto de 1.993.

  
PAULO MADELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

A N E X O I

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

| QUANT. | DENOMINAÇÃO  | F. GRATIFICADA | C. COMISSÃO |
|--------|--|----------------|-------------|
| 01     | AUDITOR .....  | 12.200,00      | 18.200,00   |
| 01     | CHEFE DE GABINETE .....                                  | 18.200,00      | 21.000,00   |
| 02     | ASSESSOR JURÍDICO .....                                  | 19.400,00      | 29.600,00   |
| 06     | DIRETOR DE DEPARTAMENTO                                  | 18.200,00      | 21.000,00   |
| 01     | SECRET <sup>o</sup> . Junta de Servi<br>ço Militar ..... | 4.500,00       | 6.300,00    |
| 01     | CHEFE DA UNIDADE MUNICI<br>PAL DE CADASTRO RURAL..       | 4.500,00       | 6.300,00    |
| 18     | DIRETORES DE DIVISÃO ..                                  | 9.200,00       | 13.600,00   |
| 03     | ADMINISTRADOR DISTRIAL                                   | 7.200,00       | 9.600,00    |
| 03     | ASSISTENTE DE GABINETE                                   | 2.500,00       | 3.600,00    |
| 03     | ASSISTENTE ACESSORIA .                                   | 2.500,00       | 3.600,00    |

*uf.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

A N E X O    I I

| <u>QUANT.</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u>                   | <u>REFERÊNCIA</u> |
|---------------|--------------------------------------|-------------------|
| 02            | ADVOGADOS.....                       | 50 à 67           |
| 01            | ARQUITETO.....                       | 50 à 67           |
| 15            | AGENTE ADMINISTRATIVO.....           | 26 à 43           |
| 30            | AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....         | 03 à 20           |
| 10            | AGENTE SERVIÇO DE SAÚDE.....         | 03 à 20           |
| 15            | AUXILIAR ENFERMAGEM.....             | 03 à 20           |
| 01            | BIOQUÍMICO.....                      | 21 a 38           |
| 01            | CONTADOR.....                        | 50 a 67           |
| 01            | BIBLIOTECÁRIO.....                   | 03 a 20           |
| 06            | CARPINTEIRO.....                     | 08 a 25           |
| 01            | CHAPEADOR.....                       | 08 a 25           |
| 05            | DATILÓGRAFO.....                     | 03 a 20           |
| 01            | DESENHISTA.....                      | 08 a 25           |
| 01            | ENGENHEIRO CIVIL.....                | 50 a 67           |
| 01            | ENGENHEIRO AGRÔNOMO.....             | 50 a 67           |
| 01            | ECONOMISTA.....                      | 50 a 67           |
| 01            | ELETRICISTA PREDIAL.....             | 08 a 25           |
| 01            | ELETRICISTA VIATURAS/EQUIPAMENTOS... | 12 a 29           |
| 01            | ENCANADOR.....                       | 04 a 21           |
| 05            | ENFERMEIRO.....                      | 50 a 67           |
| 10            | GARI.....                            | 02 a 19           |
| 04            | MÉDICO.....                          | 50 a 67           |
| 10            | MOTORISTA VIATURAS LEVES.....        | 24 a 41           |
| 10            | MOTORISTA VIATURAS PESADAS.....      | 27 a 44           |
| 02            | MESTRE DE OBRAS.....                 | 10 a 17           |
| 40            | MONITOR I.....                       | 14 a 31           |
| 10            | MONITOR II.....                      | 15 a 32           |
| 03            | MONITOR III.....                     | 16 a 32           |
| 01            | MECÂNICO.....                        | 16 a 33           |
| 03            | OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES.....      | 24 a 41           |
| 03            | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.....    | 27 a 44           |
| 04            | ORIENTADOR EDUCACIONAL.....          | 32 a 49           |
| 01            | ODONTÓLOGO.....                      | 45 a 62           |
| 01            | PSICÓLOGO.....                       | 21 a 38           |

*cel.*

| QUANT. | DENOMINAÇÃO                         | REFERENCIA |
|--------|-------------------------------------|------------|
| 01     | PEDAGOGO.....                       | 21 a 38    |
| 04     | PEDREIRO:.....                      | 08 a 25    |
| 02     | PINTOR.....                         | 04 a 21    |
| 25     | PROFESSOR CLASSE " A ".....         | 26 a 43    |
| 05     | PROFESSOR CLASSE " B ".....         | 29 a 46    |
| 05     | PROFESSOR CLASSE " C ".....         | 32 a 49    |
| 01     | SUPERVISOR DE ENSINO.....           | 45 a 62    |
| 01     | SOLDADOR.....                       | 08 a 25    |
| 20     | SERVIÇOS GERAIS.....                | 02 a 19    |
| 01     | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO.....       | 21 a 38    |
| 01     | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 2º GRAU... | 21 a 38    |
| 01     | TÉCNICO EM CONTABILIDADE.....       | 21 a 38    |
| 01     | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.....        | 21 a 38    |
| 02     | TOPOGRÁFO.....                      | 26 a 43    |
| 10     | VIGIAS.....                         | 02 a 19    |
| 15     | ZELADORES.....                      | 02 a 19    |
| 01     | MICROSCOPISTA.....                  | 50 a 67    |

*uf.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

A N E X O III

TABELA DE REFERÊNCIA

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VALORES EM C\$</u> |
|-------------------|-----------------------|
| 01                | 3.306,50              |
| 02                | 3.963,96              |
| 03                | 4.129,12              |
| 04                | 4.178,67              |
| 05                | 4.228,22              |
| 06                | 4.277,77              |
| 07                | 4.327,32              |
| 08                | 4.376,87              |
| 09                | 4.426,42              |
| 10                | 4.475,97              |
| 11                | 4.525,52              |
| 12                | 4.575,07              |
| 13                | 4.624,62              |
| 14                | 4.636,09              |
| 15                | 4.811,04              |
| 16                | 4.985,98              |
| 17                | 5.160,93              |
| 18                | 5.335,88              |
| 19                | 5.510,82              |
| 20                | 5.685,77              |
| 21                | 5.860,72              |
| 22                | 6.035,67              |
| 23                | 6.210,61              |
| 24                | 6.385,56              |
| 25                | 6.560,51              |
| 26                | 6.735,45              |
| 27                | 6.910,40              |
| 28                | 7.085,35              |
| 29                | 7.260,29              |
| 30                | 7.435,24              |
| 31                | 7.610,19              |
| 32                | 7.785,14              |
| 33                | 7.960,08              |
| 34                | 8.135,03              |

*uf.*

35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74

8.309,98  
8.484,92  
8.659,87  
8.834,82  
9.009,76  
9.184,71  
9.359,66  
9.534,61  
9.709,55  
9.884,50  
10.059,45  
10.234,39  
10.409,34  
10.584,29  
10.759,23  
10.934,18  
11.109,13  
11.284,08  
11.459,02  
11.633,97  
11.808,92  
11.983,86  
12.158,81  
12.333,76  
12.508,70  
12.683,65  
12.858,60  
13.033,55  
13.208,49  
13.383,44  
13.558,39  
13.733,33  
13.908,28  
14.083,23  
14.258,17  
14.433,12  
14.608,07  
14.783,02  
14.957,96  
15.132,91

*up.*

|     |           |
|-----|-----------|
| 75  | 15.307,86 |
| 76  | 15.482,80 |
| 77  | 15.657,75 |
| 78  | 15.832,70 |
| 79  | 16.007,64 |
| 80  | 16.182,59 |
| 81  | 16.357,54 |
| 82  | 16.532,49 |
| 83  | 16.707,43 |
| 84  | 16.882,38 |
| 85  | 17.057,33 |
| 86  | 17.232,27 |
| 87  | 17.407,22 |
| 88  | 17.582,17 |
| 89  | 17.757,11 |
| 90  | 17.932,06 |
| 91  | 18.107,01 |
| 92  | 18.281,96 |
| 93  | 18.456,90 |
| 94  | 18.631,85 |
| 95  | 18.806,80 |
| 96  | 18.981,74 |
| 97  | 19.156,69 |
| 98  | 19.331,64 |
| 99  | 19.506,58 |
| 100 | 19.681,53 |

  
**PAULO MADELLA**  
 Prefeito Municipal